

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/78

EMENTA : Aprova o Regimento Interno
da Câmara de Pesquisa.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea n do Art. 25 do Estatuto desta Universidade, combinada com o Art. 28 do Regimento do próprio Conselho,

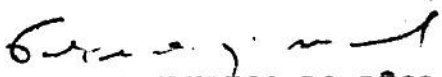
R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Pesquisa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, da Reitoria da UFPE, em
27.12.78.

PRESIDENTE :


PROF. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL
- REITOR -

/mcm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROJETO DO REGIMENTO INTERNO CÂMARA DE PESQUISA

TÍTULO I · DOS PEDIDOS DE AUXÍLIO E BOLSAS

Art. 1º · Os pedidos de auxílio e Bolsas deverão ser dirigidos ao Pró Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação através do Diretor da Unidade a que pertença o solicitante acompanhados de formulários próprios devidamente preenchidos incluindo o respectivo Projeto de Pesquisa e Plano de Aplicação do Auxílio aprovados pelo Departamento respectivo.

Parágrafo Único · O pedido de auxílio referente à continuação de um projeto já auxiliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deve ser acompanhado do relatório sobre o trabalho realizado até a data da apresentação do novo pedido.

Art. 2º · Somente serão apreciados pela Câmara de Pesquisa os pedidos devidamente informados e recebidos dentro do prazo estabelecido no Art. 21 desta Regulamentação.

§ 1º · A Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação somente aceitará os pedidos apresentados de acordo com as normas aqui estabelecidas.

§ 2º · A Câmara de Pesquisa examinará as condições materiais para o desenvolvimento da pesquisa antes de aprovar a concessão do auxílio solicitado.

§ 3º · Havendo disponibilidade de verba poderão ser apreciadas, desde que devidamente justificadas, solicitações recebidas fora dos prazos estabelecidos, bem como pedidos de complementação de auxílios anteriormente concedidos.

TÍTULO II · DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º · Os projetos de pesquisa serão apresentados em formulário próprio e deverão conter, necessariamente as seguintes informações.

- a) - Curriculum Vitae do autor ou autores responsáveis pelo pedido e dos colaboradores
- b) - definição precisa do problema a ser estudado;
- c) - interesse do ponto de vista prático ou científico.
- d) - plano geral dos trabalhos, métodos e técnicas a serem praticados e justificativa de sua escolha;
- e) - equipamento material de consumo instalações e outras facilidades, destinadas especificamente ao projeto discriminando-se o já disponível e o solicitado de outras fontes,
- f) - estimativas das despesas correspondentes a Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros e Encargos Diversos a serem supridas pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- g) - local onde sera executado.
- h) - duração da pesquisa e previsão de sua continuidade e perspectivas de publicações
- i) - utilidade da pesquisa como instrumento para treinamento de pessoal e pormenores relativos ao tipo de bolsas solicitadas ou forma de remuneração dos beneficiados.

§ 1º - O fato de ser o pesquisador um estudante de pós-graduação que visa ao aproveitamento da pesquisa para preparação de tese deve ser declarado.

§ 2º - Se o Projeto importar na colaboração de mais de um docente pesquisador deve ser especificado claramente a parte cuja execução cabe a cada um.

§ 3º - Se o Projeto envolver mais de um Departamento, deve ser definida a parte que cabe a cada um, bem como incluir a declaração de concordância do responsável em cada caso.

TÍTULO III - DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

Art. 4º - O plano de aplicação do auxílio deve especificar as parcelas e, se possível, dar prioridade às destinadas a Material de Consumo Serviços de Terceiros, Encargos Diversos bem como incluir o custo global do Projeto.

§ 1º - O pedido para material de consumo deve ser fundamentado nos métodos de trabalho do Projeto de pesquisa.

§ 2º - O pedido para pagamento de terceiros deve ser justificado pelo executor do Projeto, sendo declarada a sua destinação.

TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 5º - Os pedidos de auxílio serão distribuídos a um Relator que deverá apresentar Parecer por escrito para discussão e aprovação pelo plenário da Câmara.

§ 1º - Na apreciação do mérito do projeto, o Relator deve ter presente o conceito de trabalho de pesquisa, definido pelo seu aspecto criativo e original.

§ 2º - Os Relatores poderão solicitar assessoria, devendo a escolha recair sobre especialista de reconhecida capacidade.

Art. 6º - O montante dos auxílios de cada Projeto, mesmo quando considerado meritório e adequadamente orçado, será condicionado aos recursos da Universidade.

Art. 7º - O auxílio concedido a um projeto específico poderá ser renovado por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Único - As renovações poderão ser concedidas com base no Parecer fundamentado do Relator, aprovado pela Câmara.

TÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Art. 8º - Os responsáveis por Projetos devem prestar contas do auxílio recebido, dentro dos prazos e normas estabelecidas pela Câmara.

Art. 9º - Os auxílios representam o financiamento parcial ou total de Projetos específicos, previamente aprovados pela Câmara e são intransferíveis a qualquer outro fim não previsto no plano.

§ 1º - Os responsáveis poderão, no mesmo Projeto e mediante justificção, propor à apreciação da Câmara deslocamento de verbas das respectivas parcelas.

§ 2º - Os deslocamentos de verbas não poderão atingir as Bolsas, de qualquer tipo, incluídas no auxílio concedido.

§ 3º - Os recursos concedidos para Bolsas que não forem utilizados, por período de 2 (dois) meses, sem justificativa, serão cancelados, informando a Secretaria ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que dê aos recursos outra destinação, a critério da Câmara.

Art. 10 - A falta de cumprimento das exigências da Câmara importará na suspensão ou no cancelamento do auxílio.

Parágrafo Único - O interessado será notificado da ocorrência assim como do prazo concedido para cumprimento da exigência regulamentar.

TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11 - O Pró-Reitoria concederá anualmente bolsa de duas categorias:

- a) de Iniciação Científica, destinadas a estudantes
- b) de Pesquisa, destinada a graduados

Art. 12 - A concessão de Bolsas em qualquer categoria ficará condicionada a Parecer escrito do Relator, submetido à aprovação da Câmara de acordo com o plano geral aprovado anualmente.

Art. 13 - As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas ao responsável pelo projeto de pesquisa, mediante apresentação de plano de trabalho para cada bolsista e previamente aprovadas pelo Departamento e igualmente aprovadas pela Câmara de Pesquisa.

§ 1º - O Departamento deverá enviar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação a indicação do beneficiado, acompanhada de seu Histórico Escolar e do formulário especial devidamente preenchido.

§ 2º - As Bolsas de Iniciação Científica só poderão ser distribuídas a estudantes aprovados em disciplinas relacionadas com o Plano de Trabalho.

§ 3º - A carga horária mínima exigida aos bolsistas de Iniciação Científica será de doze (12) horas semanais.

§ 4º - Poderá, em casos especiais, ser permitido a substituição do Bolsista por proposta do Orientador, preenchidas as exigências regulamentares.

Art. 14 - As Bolsas de Pesquisa serão concedidas a graduados, de acordo com os tetos fixados anualmente pela Câmara de Pesquisa mediante proposta do Pró-Reitor.

Parágrafo Único - Só poderão ser admitidos como Orientadores pesquisadores com comprovada experiência na matéria.

Art. 15 - Os pedidos de Bolsa de Pesquisa deverão ser acompanhados dos respectivos Projetos devidamente aprovados pelo Departamento, do Curriculum Vitae do candidato e do Formulário Especial devidamente preenchido.

Art. 16 - Os bolsistas da categoria de Pesquisa, em qualquer nível, pertencentes ou não aos quadros da Universidade, de verão, cumprir carga horária mínima equivalente a vinte horas semanais.

Art. 17 - Os tetos e os níveis das bolsas serão fixados anualmente pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pela Câmara de Pesquisa.

Art. 18 - As Bolsas poderão ser suspensas ou canceladas quando o bolsista deixar de atender aos compromissos assumidos.

Parágrafo Único - O fato será comunicado aos interessados, havendo um prazo de 15 dias para justificação.

Art. 19 - Os beneficiados com auxílio da Pró Reitoria, assim como os bolsistas de qualquer categoria, deverão apresentar relatórios semestrais.

§ 1º - Os Relatórios deverão obedecer as normas da Câmara de Pesquisa para sua elaboração.

§ 2º - O Relatório final do trabalho de pesquisa deverá ser, se possível, acompanhado de cópia dos originais do trabalho a ser publicado.

§ 3º - Os Relatórios dos bolsistas deverão conter o visto do Orientador.

Art. 20 - Os Relatórios serão apreciados e julgados pela Câmara, acompanhados de Parecer escrito do Relator designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - No caso do Relatório não atender as Normas da Câmara deverá ser devolvido ao interessado, para, com um prazo de 15 dias a contar do recebimento serem cumpridas as exigências.

§ 2º - Os bolsistas que não atenderem as exigências do Paragrafo anterior serão considerados como não tendo apresentado o Relatório, não podendo portanto concorrer a renovação da Bolsa.

Art. 21 - Os pedidos de auxílio às pesquisas e de Bolsa de Iniciação Científica para o ano subsequente deverão ser solicitados de 01 a 31 de dezembro os relativos a Bolsa de Pesquisa de 01 a 30 de novembro.

Art. 22 - A Pró Reitoria fixará, anualmente a disponibilidade financeira destinada ao atendimento dos pedidos de auxílio e das Bolsas.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pelo plenário da Câmara de Pesquisa.

Art. 24 - Esta regulamentação entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.